

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - Res. 310/2001

SESSÃO DE 14/03/2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 002/814/98

A. I. Nº 1/980652998

RECORRENTE. Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Cerealista São Paulo Ltda.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Não restou provado a acusação fiscal relativa a saídas de mercadorias sem a respectiva documentação fiscal. Falha no preenchimento das planilhas, não identificando satisfatoriamente quais as notas fiscais de saídas relacionadas para o efetivo controle do estoque. NULO. Reformada a decisão de 1ª Instancia. Decisão por UNANIMIDADE de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 97.14637 em razão de omissão vendas no período de 02 de janeiro á 11 de agosto de 1998 no montante de R\$ 405.696,00

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular Parcial Procedência

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária Douta Procuradoria do Estado se pronunciando pela sentença prolatada em 1ª Instancia, devidamente acompanhada pela Douta Procuradoria do Estado, que em parecer oral posterior manifestou -se pela Nulidade do processo.

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento do estoque de mercadorias referente ao período de 02 de janeiro de 1998 a 11 de agosto do mesmo ano..

Ocorre que, o autuante por ocasião da fiscalização, deixou de preencher corretamente as planilhas relativas as saídas de mercadorias corretamente exigidas neste tipo de fiscalização, as quais são absolutamente necessários para melhor fundamentação do ilícito denunciado, proporcionando assim, todos os meios para que o contribuinte possa ter pleno e amplo acesso ao direito de defesa.

Diante do exposto, somos pela reforma da sentença exarada em 1ª Instância e com ainda base no parecer da Douta Procuradoria do Estado, modificando oralmente, declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

É O VOTO

DECISÃO:

PROCESSO RECURSO DE REVISÃO 002814/98 A.I. 1/9806529/98

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Cerealista S. Paulo Ltda.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instancia em grau de preliminar resolvem declarar a Nulidade do processo nos termos do parecer da Doutra Procuradoria do Estado, modificado oralmente..

2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 7/6

/ 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ayrton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Farente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade